



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2629

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto nº 031/2021, em 25 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre especificações de medidas de prevenção, controle e orientação para a não disseminação do COVID-19 na abertura do Comércio no âmbito do município de Brejões.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 031/2021, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre especificações de medidas de prevenção, controle e orientação para a não disseminação do COVID-19 na abertura do Comércio no âmbito do município de Brejões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária do quadro epidemiológico da COVID-19 no município de Brejões.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a abertura dos seguintes comércios no município de Brejões, obedecendo as medidas impostas nos art. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, os referidos seguimentos:

- I – Comércios de gêneros alimentícios, ficando **VEDADA** a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema delivery, das 18 horas de 26 de fevereiro até às 05 horas de 01 de março de 2021, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 20.254;
- II – Casas Agropecuárias;
- III – Feira livre até às 12:00 (Apenas para comercialização de alimentos);
- IV – Farmácias e drogarias;
- V – Clínicas médicas e odontológicas;
- VI – funerárias;
- VII - Distribuidores de água e gás.

Art. 2º - Fica terminantemente **PROIBIDO** a abertura dos demais estabelecimentos comerciais das 17:00 horas de 26 de fevereiro até às 05 horas de 01 de março de 2021, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 20.254.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§1º A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

§2º A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331, todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 4º As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste município, autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 6º O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até o dia 01 de março de 2021.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Brejões - BA, 25 de fevereiro de 2021.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito